

QUADRO I - PERITOS COMPETENTES E ESPÉCIES DE PERICIAIS

PROFISSIONAL E TAREFAS PRIVATIVAS	ESPÉCIE DE PERÍCIA	LEIS FEDERAIS BÁSICAS
<i>ASSISTENTE SOCIAL</i> Apreensão de menor Busca de menor Guarda de menor Pesquisas Sociais em Geral Regulações de Visitas a menores Visitas a menores	Pesquisa Social Idem Idem Idem Idem Idem	3.252/57 e 1.889/58 Lei 1.889/53, art. 3º, III. Lei 3.252/57, art. 3º, D.
<i>ADVOGADOS</i> Arbitramento de Honorários de Advogados. Varas Reg. Públicos	Arbitramento de - Honorários; Escrituras	Lei 4.215/63, art. 71.
<i>ATUÁRIOS</i> Análise atuarial Avaliação de Reservas Matemáticas das Cias. -de Seguro, Capitalização e Previdência Social. Cálculos atuariais Planos de seguros, capitalização e previdência. Tarifação de Seguros	Atuarial	Dec. Lei n.º 806/69, art. 5º.
<i>CONTADORES (PERITOS CONTADORES)</i> Apuração de haveres Avaliação do Fundo de Comércio e Ações Balanços Gerais Concordatas (Laudos, Exame Escrita).	Perícia Contábil Idem Idem Idem Idem	Decreto Federal 20.158/31, art. 70, 72. e parágrafo único; Decreto Federal 21.033/32, artigo 1.º (primeiro). Dec.Lei 7.611/45, art. 211;

Determinação de Rendimentos (ações de Acidentes)	Idem	Dec. Lei 9.295/46, artigos 25, letra C e 26;
Exame de Documentos Contábeis e Fiscais	Idem	* Decreto Federal n.º 76.186 de 1975,
Exame de Escrita	Idem	artigo 396;
Exame de Livros de Contabilidade	Idem	Lei n.º 6.404/76, arts. 173 a 177
Exame de Livros Fiscais	Idem	CPC/73 arts. 915
Exames de Livros Comerciais	Idem	§ 3.º, in fine;
Exame Pericial Contábil (ações de Prestações de Contas)	Idem	993, § único, I, II; CPC 1.003, § único, CPC

Exibição de Livros	Idem	Art. 63, V e 169, VI, do Dec-Lei
Extratos de Contas	Idem	7661/45 (Lei de Falências)
Falências (Exame de Escrita)	Idem	** Decreto Federal n.º 24.337,
Lucros Cessantes	Idem	de 14/01/48, art. 2.º
Perícias Contábeis	Idem	Os decretos 20.158 e 21.033, de 1931 e 1932
Perícias Contábeis e Fiscais (ações de Anulação de Débitos Fiscais, Embargos em Execuções Fiscais e Repetição de Indébito Fiscal	Idem	tem força de lei federal editados que foram pelo governo Provisório, que legislou por Decretos de 1930 até a vigência da Constituição Federal
Prejuízos Contábeis (ações de Perdas e Danos)	Idem	de 1934
Regulações de Avarias em sinistros	Idem	Citamos ainda desse período,
Renovatórias (Fundo de Comércio)	Idem	dois decretos em vigor: o Código
Verificações de Contas, de Livros e de Créditos *art. 211 Lei de Falências)	Idem	de águas (Decreto n.º 24.643, de 10/7/34 e o regulamento da profissão de Leiloeiro
Exame Pericial (medida cautelar nas expropriatórias).	Idem	(Decreto n.º 21.981, de 19/10/32

Os técnicos em Contabilidade estão legalmente impedidos (art. 26 do Dec-Lei Federal n.º 9.295, de 27/5/46) de efetuar perícias contábeis; porém, os técnicos que foram aprovados nos dois recursos públicos de DASP, em 1964 e 1966 (C-688) para o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda (do Ministério da Fazenda e hoje são Fiscais e Tributos Federais, ficaram equiparados aos Bacharéis em Ciências Contábeis, por força dos artigos 40 da lei 4.357/64 e 44 lei 4.862/65.

NOTAS: 1.ª) A lei de Lavras é o Decreto Federal n.º 24.150, de 20-4-1934, aplicado diariamente, por juízes Tribunais brasileiros. Mesmos sendo um Decreto de 1934, isto é, já decorridos 44 anos (MEIO SÉCULO) esse diploma continua em pleno vigor e ninguém de mente sã, contestaria a sua validade legal:

2.ª) O Decreto Federal n.º 20.158, de 30-6-1931, é o primeiro Regulamento da profissão de CONTADOR no Brasil.

“70 – As verificações e os exames periciais de que trata o artigo 1.º, n.º 8, letra “a”, art. 83 § 6.º e art. 84 § 4.º do decreto n.º 5.746, de 9 de dezembro de 1929, só poderão ser feitos por perito-contadores ou contadores, de cujos diplomas, títulos ou atestados, devidamente legalizados, tenha sido feito o respectivo registro na Superintendência do Ensino Comercial”.

“72 – Somente os peritos-contadores e os contadores que tiverem os seus diplomas, títulos ou atestados registrados na Superintendência do Ensino Comercial, poderão ser nomeados pelos juízes, para os exames em falências e concordatas”.

3.ª) O Decreto Federal n.º 21.033, de 08-02-1932, dispõe em seu artigo 1.º (primeiro).

“1.º - Nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela lei de falência e por quaisquer outras leis, terá efeito jurídico administrativo, se não estiver assinado por atuário, perito-contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendência do Ensino Comercial, de acordo com o art. 53 do decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931”.

4.^a) O motivo desses Decretos é que se têm forças de LEIS FEDERAIS, uma vez que o Chefe do Governo Provisório foi investido desses poderes, pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 19.398, de 11-11-1930, que é a Constituição Provisória que vigorou até o dia 16-7-1934, quando foi promulgada a Constituição Federal de 1934.

O Decreto n.º 20.158 foi publicado no Diário da União de 13-7-1931; o Decreto n.º 21.033, está publicado no Diário da União de 13-02-1932.

5.^a) O Decreto n.º 5.746, de 09-12-1929, era a antiga Lei de Falências, substituída pelo Decreto-Lei Federal n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, em pleno vigor, cujo artigo 211, dispõe:

“**Art. 211** – Os exames periciais de que trata esta lei, DEVEM SER FEITOS por CONTADORES habilitados na forma da legislação em vigor. Onde não os houver serão nomeadas pessoas de notória idoneidade, versadas na matéria.”

6.^a) CONTADOR é tão somente o profissional (pessoa física) de nível universitário, devidamente registrado no Órgão fiscalizador da profissão, com competência legal, que é o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE; atualmente são os Bacharéis em Ciências Contábeis que se registrem como CONTADORES nos CRC.

Confirmam-se: Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27-5-1946, in Diário da União de 28-5-46 e Revista dos Tribunais n.º 162 – págs. 854/860, artigos: 10,25 alínea “c”, 26, 27 e 28.

CONCLUSÃO: Quaisquer dos sérvios citados Leis federais, bem como nos artigos 993, Parágrafo Único, inciso II, combinado com o artigo 1.003, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil vigente (Balanço e Apuração Judicial de Haveres), quando feitos por pessoas não registradas no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, na categoria de CONTADOR, são nulos de pleno jure, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

ENGENHEIROS E AGRIMENSORES OU AGRIMENSORES Demarcação de terras rurais; Divisão de terras rurais		Lei 23.569/33, Art. 36 Lei 5.194/66, arts. 7º, 13 CPC artigos: 956; 959; 964; 969; 975/980.
ENGENHEIROS AGRÔNOMOS OU AGRÔNOMOS Instalações elétricas baixa tensão (Rurais) Produção agropecuária Construções rurais, Atividades rurais correlatas	Agrimensura Agronomia	Lei 23.569/33, art. 37, e, (E) Lei 5.194/66, arts. 7.º, 13 Dec. Fed. 23.196, de 12-10-1933.
ENGENHEIROS CIVIS* Avaliação de Imóveis Urbanos* Construções civis e urbanas (plantas, orçamentos projetos e etc.)* Cálculos estruturais Despejos (estado do imóvel, danos, Benfeitorias Possessórias urbanas (estado do imóvel, danos, benfeitorias)	Engenharia	Lei 5.194/66, art. 7.º, 13. Dec. Fed. 23.569/33, Art. 33, j.

OBRA EMBARGADA (ATENTADO) Questões ligadas à Engenharia Civil Renovatórias urbanas (danos, benfeitorias, avaliação; exceto Fundo de Comércio, Lucros, Livros)* Revisionais Dec-Lei 4/66 Reintegratórias (estado do imóvel, danos) Nunciação de Obra Nova*; Usucapião		
ENGENHEIROS ELETRICISTAS Questões ligadas à eletricidade (Geração, transmissão etc.)	Engenharia	Lei 5.194/66, art. 7.º, 13. Dec. Fed. 23.569/33, Art. 33, j.

* Os Arquitetos podem funcionar nessas Perícias (marcadas com *) e obras de construção artística, monumental; serviços de urbanismo; arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica (Lei 23.569/33, art. 30, G).

ENGENHEIROS FLORESTAIS Florestamento Reflorestamento Construções rurais	Engenharia	Lei 5.194/66, art. 7.º, 13
ENGENHEIROS MECÂNICOS Questões ligadas ao funcionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos e defeitos.	Engenharia	Lei 5.194/66, art. 7.º, 13 Lei 23.569/33, art. 34, f
ENGENHEIROS DE MINAS OU GEÓLOGOS Avaliação e cubagem de jazidas Lavra de minérios Levantamentos geológicos Levantamentos geofísicos Levantamento geodésicos Prospecção de minérios Questões ligadas ao subsolo e a minérios em geral	Geologia	Lei 4.076/62, art. 6.º, g Lei 23.569/33, art. 34, f
ENGENHEIROS QUÍMICOS OU QUÍMICOS SUPERIORES Composições químicas Emprego de produtos químicos Produtos químicos em geral Questões ligadas à Química	Química	Lei 2.800/56, art. 20, § 3.º Lei 5.530/68, art. 1.º Resolução Normativa do Conselho Fed. Química n.º 3, de 12/11/57 e Resolução Normativa n.º 26, de 08/4/1970, artigo 2.º, E.
MÉDICOS Exames de virgindade (estupor, sedução e anulação de casamento). Causa Mortis Capacidade de trabalho (grau de perda) Lesões corporais (grau) Medicina Legal	Médica	Lei 3.268/57, art. 17
MÉDICOS PSIQUIATRAS Exames de sanidade mental; Coitofobia Perícias referentes às interdições	Psiquiatria	Lei 3.268/57, art. 17
MÉDICOS VETERINÁRIOS Peritagem sobre animais (identificação defeitos, vícios doenças, acidentes) e exames técnicos em questões judiciais Perícia exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais	Veterinária	Lei 5.517/68, art. 5.º, g, h.

inscritos nas competições desportivas e nas exposições agropecuárias.

QUADRO II – ÓRGÃOS FISCALIZADORES

PROFISSÃO DO PERITO ASSISTENTE SOCIAL	ÓRGÃO FISCALIZADOR E SIGLA Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS	LEI FEDERAL EM VIGOR Lei 3.252/57, art. 8.º 994/62, art. 6.º
Advogado	Ordem dos Advogados - OAB	Lei 4.215, de 27/4/63, arts. 28,29.
ATUÁRIO	Ministério do Trabalho - (IBA)	Lei (Dec-Lei) n.º 806, de 04/9/69, art. 9.º
CONTADORES	Conselho Regional de Contabilidade CRC	Dec.-Lei 9.295, de 27/05/46, art.10
ENGENHEIROS	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA	Lei 5.194, de 24/12/96, arts. 24 e 34, F

ENGENHEIROS QUÍMICOS	Conselho Regional de Química - C.R.Q. e C.R.E.A	Lei nº 2.800, de 18/6/56, art. 13, C; Lei 5194-66 art. 34, F.
GEÓLOGOS	Conselho Regional de Engenharia - Arquitetura e Agronomia - CREA	Lei 4.076, de 23/6/62, art. 4º; Lei 5.194, de 24/12/66, arts. 24, 34 letra F.
MÉDICOS	Conselho Regional de Medicina - C.R.M.	Lei nº 3.268, de 30/9/57, art. 15, C.
MÉDICO VETERINÁRIO	Conselho Regional de Medicina Veterinária - C.R.M.V.	Lei nº 5.517, de 23/10/1968, art. 18, E.
* ODONTÓLOGO (DENTISTA)	Conselho Regional de Odontologia - C.R.O	Lei nº 4.324, de 14/1/1964; Lei nº 5.965 de 10/12/1973
QUÍMICOS SUPERIORES	Conselho Regional de Química - C.R.Q.	Lei nº 2.800, de 18/6/56, art. 13, C.
** TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO	Conselho Regional de Técnicos de Administração - C.R.T.A	Lei nº 4.769, de 09/0/1965, art. 8º B.

* O Odontólogo (dentista e cirurgião dentista), tem competência ex vi da Lei n.º 5.081, de 24/8/1966 e Lei n.º 5.081, de 24/8/1966 e Lei n.º 6.215, de 30/6/1975, para executar perícias judiciais odontológicas, (laudos, exames, orçamentos relativos à prótese, elaborações, reconstituições).

** O Técnico de Administração nos termos da Lei nº 4.769, de 09/9/1965, artigo 2.º têm competência para executar as perícias judiciais relativas a organização e métodos, questões de administração pessoal, questões de administração e controle da produção (P.C.P.), questões ligadas à administração mercadológica (vendas, pesquisas de mercado etc.).

NOTA COMPLEMENTAR: O Decreto Federal n.º 76.186 de 02.09.1975, referido ao texto relativo aos CONTADORES, é o atual Regulamento do Imposto de Renda e tem como fonte para o artigo 396, o Decreto - Lei Federal n.º 5.844/43, artigo 39; o Decreto 24.337/48, artigo 2º, regula a execução das perícias no interesse da Fazenda Nacional.

Autor: Samuel Monteiro
Perícias Judiciais
Livreria: Editora Universitária de Direito Ltda.
Folhas: 31 a 38